



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000168

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de março de 2022

Ano 7

## SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.



ESTADODA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022

*“Dispõe sobre a concessão de gratificação aos servidores da Câmara Municipal de Tancredo Neves e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (BA), no uso de atribuições legais, faz saber que o Plenário discutiu e aprovou, e envia para sancionar, promulgar e publicar a seguinte Resolução:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituída na Câmara Municipal de Tancredo Neves, Gratificação de Função para os cargos integrantes do quadro de pessoal, em exercício.

**Art. 2º** - A Gratificação de Função será concedida a cada servidor, cujas atribuições a ele designado por portaria sejam pertinentes ao cargo que ocupa ou além daquelas, e que pela sua natureza ou transitoriedade não justificarem a criação de cargos novos.

**Art. 3º** - São consideradas funções gratificadas:

- I – Exercício de função de chefia, coordenação e supervisão;
- II- Prestação de serviços extraordinários fora das atribuições previstas para o cargo;
- III- Desempenho e produtividade individual;
- IV- Desempenho de encargos especiais;
- V- Exercício de atividades especiais e elaboração de trabalhos técnicos especiais;
- VI- Controle Interno;
- VII – Responsável Financeiro;
- VIII- Patrimônio;
- IX- Pregoeiro;
- X- Responsável pela Comissão Permanente de Licitações;
- XI – adicional por tempo de serviço;
- XII – adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- XIII – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- XIV– adicional noturno;
- XV – outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**Art. 4º** - A gratificação de função não será cumulativa e a cada servidor poderá ser concedida uma única gratificação, sendo, o percentual remuneratório concedido correspondente ao desempenho da função ou das diversas funções para o qual for designado.

**Art. 5º** - A gratificação será calculada sobre o vencimento base do servidor, até o limite de 100% (cem por cento), de acordo com requisitos determinantes e específicos, levando em consideração a duração do trabalho, modo e forma da prestação de serviço (vantagens modais ou condicionadas), sendo que do servidor será exigido, além do exercício do cargo, a ocorrência de situações certas e específicas de trabalho, bem como o preenchimento de condições e encargos estabelecidos pela Câmara Municipal e definidos nesta lei.

#### SUBSEÇÃO I

#### Da Gratificação pelo Exercício de Função de Direção, Chefia ou Assessoramento

**Art. 6º** - Ao servidor, ocupante de cargo efetivo, investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão é devida retribuição pelo seu exercício.

§ 1º - A lei estabelecerá o valor da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações previstas no artigo anterior.

§ 2º - A remuneração pelo exercício do cargo em comissão, bem como a referente às gratificações de função, não será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor, salvo no caso que o tenha exercido por 10 (dez) anos ininterruptos.

§ 3º - O exercício de função gratificada ou de cargo em comissão só assegurará direitos ao servidor durante o período em que estiver exercendo o cargo ou a função, ressalvada a hipótese do parágrafo anterior.

**Art. 7º** - O servidor designado para o cargo de chefia, coordenação e supervisão receberá gratificações de acordo com as atribuições e nos percentuais abaixo discriminados:

I - Para o desempenho de função de chefia com atribuições de exercer direção e organização de setor, orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento);

II - Para o desempenho de função de coordenação, com atribuições de coordenar as rotinas administrativas, planejamento estratégico de trabalho e atividades a serem desenvolvidas pelo setor ou equipamento público, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 70% (setenta por cento);



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

III - Para o desempenho da função de supervisão, com atribuições de supervisionar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades realizadas pelos subordinados, ou seja, verificar se as tarefas estão sendo realizadas no prazo e com a qualidade necessária, checar cumprimento de horários, distribuir tarefas, determinar correções, realizando a supervisão de equipe de apoio e desenvolvimento de projetos, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 50% (cinquenta por cento).

**Art. 8º** - Ao servidor que for investido em cargo de provimento em comissão será oferecida a oportunidade de fazer opção entre os vencimentos do cargo comissionado ou aquele do seu cargo efetivo acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário base, a título de "Gratificação pelo Exercício de Cargo Comissionado".

**Art. 9º** - A gratificação por desempenho e produtividade individual, variável entre 20% e 100%, será concedida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I - para o desempenho da carreira de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento Financeiro da Câmara Municipal, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 100% (cem por cento), considerando a complexidade dos trabalhos e o grau de zelo e dedicação no exercício das funções;

II - para exercício de atividades de caráter mensuráveis, pela sobrecarga do serviço, ou incremento do resultado, poderá ser concedida gratificação no percentual de até 70% (setenta por cento).

**Art. 10º** - Será devida ao servidor gratificação por exercício de atividades especiais, quando convocado por ato formal:

I - para desempenho de atribuições de auxiliar, fiscal ou membro de comissão de concurso público ou membro de comissão de processo administrativo e de comissão de sindicância, o servidor público municipal receberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento), enquanto no desempenho das atividades ora relacionadas;

## SUBSEÇÃO II

### Da Comissão Permanente de Licitação

**Art. 11º** - Para fins desta lei, entende-se Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 12º** - A Comissão Permanente de Licitação será instituída mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, que indicará o nome do presidente e dos membros titulares e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves Bahia, CEP 45.416-000  
[camaraptn@yahoo.com.br](mailto:camaraptn@yahoo.com.br) Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000168

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de março de 2022

Ano 7



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

suplentes, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial desta Casa de Leis.

**Art. 13º** - A Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, pelo menos 02 (dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

Parágrafo único. - A critério do Chefe do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentado, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

**Art. 14º** - Para fins desta lei, entende-se por:

a) Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme determina o inciso IV do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/02.

b) Equipe de Apoio ao Pregoeiro: os servidores, designados dentre o quadro de pessoal da administração direta, cuja atribuição inclui, dentre outras, prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar; encarregar-se-á da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres.

**Art. 15º** - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as comissões de licitação na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e à equipe de apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 16º** - Os servidores que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exercer as funções de comissões permanentes ou transitórias, conforme natureza dessa última, terão direito a uma gratificação nos seguintes percentuais:

I – Membros da Comissão de Licitação – 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor;

II – Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação, 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor; e

III – Membros da equipe de apoio, 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves Bahia, CEP 45.416-000  
[camaraptn@yahoo.com.br](mailto:camaraptn@yahoo.com.br) Tel.: 73 3540 1112



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

IV – Membros de equipe de processo administrativo disciplinar, 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento básico do servidor.

**Art. 17º** - Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente para duas funções – desde que compatível-, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende receber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada à percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

**Art. 18º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

### SUBSEÇÃO III

#### Do Adicional por Tempo de Serviço

**Art. 19º** - No triênio inicial de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor um adicional correspondente a 3% (três por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, e, a partir deste, 1% (um por cento) à cada anuênio de efetivo exercício, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º- O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que servidor complementar o tempo de serviço exigido.

§ 2º - O servidor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo, terá direito ao adicional calculado sobre o vencimento de maior monta.

### SUBSEÇÃO IV

#### Dos adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

**Art. 20º** - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art. 21º** - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**Parágrafo único** - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves Bahia, CEP 45.416-000  
[camaraptn@yahoo.com.br](mailto:camaraptn@yahoo.com.br) Tel.: 73 3540 1112



## ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

**Art. 22º** - Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

**Art. 23º** - O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em localidades cujas condições de trabalho o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

**Parágrafo único** - Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 06 (seis) meses, que serão custeados pelo Poder Legislativo Municipal.

### SUBSEÇÃO V

#### Do Adicional por Serviço Extraordinário

**Art. 24º** - O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 25º** - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

**Parágrafo único** - Em situações excepcionais e emergenciais, devidamente comprovadas, a jornada extraordinária poderá ultrapassar ao limite permitido neste artigo.

**Art. 26º** - Fica instituída na Câmara Municipal a Gratificação Especial de Atividade Legislativa, a ser atribuída aos servidores ocupantes de cargos que sejam convocados para exercerem atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, realizadas fora do horário normal de expediente administrativo.

**§ 1º** - O valor da gratificação a que se refere este artigo será da ordem de trinta e cinco por cento, incidente ao vencimento base, e será concedido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**§2º** - A gratificação de que trata este artigo não será devida no período de recesso parlamentar da Câmara Municipal, salvo se houver convocações para Sessões Extraordinárias e Solenes, fora do horário de expediente administrativo, onde haverá o pagamento proporcional às convocações efetuadas.

**§3º** - A gratificação de que trata este artigo obedecerá às disposições estatutárias e previdenciárias estabelecidas em lei.

### SUBSEÇÃO VI

#### Do Adicional Noturno

**Art. 27º** - O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como 49:30 (quarenta e nove minutos e trinta segundos).

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves Bahia, CEP 45.416-000  
[camaraptn@yahoo.com.br](mailto:camaraptn@yahoo.com.br) Tel.: 73 3540 1112



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000168

Estado da Bahia - sexta-feira, 4 de março de 2022

Ano 7



**ESTADODA BAHIA**  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º** - Aos servidores que eventualmente forem designados para substituírem os servidores responsáveis pela execução dos serviços de que trata esta resolução, em seus impedimentos legais, terão direito à percepção de gratificação de igual valor na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 29º** - A gratificação prevista nesta Lei não integra a base de cálculo para contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 30º** - A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 31º** - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 32º** - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 33º** - Esta Resolução correrá por conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 34º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, em 04 de Março de 2022.

  
**ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**ANTÔNIO OLIVEIRA DE MATOS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JOSÉ CALISTO DOS SANTOS**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão.  
Presidente Tancredo Neves Bahia, CEP 45.416-000  
[camaraptn@yahoo.com.br](mailto:camaraptn@yahoo.com.br) Tel.: 73 3540 1112

7